

CONCURSO PÚBLICO
PARA AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO

CADERNO DE ENCARGOS

26/2022

D.00979.2022

ÍNDICE

PARTE I.....	4
CLAUSULAS CONTRATUAIS	4
Cláusula 1. ^a	4
Objecto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a	5
Gestão do Contrato e contacto permanente	5
Cláusula 4. ^a	5
Condições gerais da prestação	5
Cláusula 5. ^a	5
Obrigações e deveres do adjudicatário	5
Cláusula 6. ^a	6
Obrigações e deveres da Entidade Adjudicante	6
Cláusula 7. ^a	6
Preço e pagamento.....	6
Cláusula 8. ^a	7
Condições de pagamento	7
Cláusula 9. ^a	7
Alterações ao contrato.....	7
Cláusula 10. ^a	7
Cessão da posição contratual	7
Cláusula 11. ^a	7
Resolução	7
Cláusula 12. ^a	8
Casos fortuitos e de força maior	8
Cláusula 13. ^a	8
Confidencialidade.....	8
Cláusula 14. ^a	8
Vigência	8
Cláusula 15. ^a	9
Foro competente	9
Cláusula 16. ^a	9
Contagem de prazos	9
Cláusula 17. ^a	9

Proteção de Dados Pessoais	9
Cláusula 18. ^a	9
Legislação aplicável	9
PARTE II	10
CLAUSULAS TÉCNICAS	10
Cláusula 19. ^a	10
Alocação e gestão dos seguros	10
Cláusula 20. ^a	10
Programa de seguros.....	10

PARTE I

CLAUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.^a

Objecto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto a “Aquisição de Apólices de Seguro” diretamente a Seguradores, por parte do Teatro Nacional D. Maria II, nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, Programa de Seguros, através da contratação das seguintes apólices de seguro:

- LOTE 1 - Seguro de Acidentes de Trabalho
- LOTE 2 - Seguro de Multirriscos
- LOTE 3 - Seguro de Responsabilidade Civil Exploração
- LOTE 4 - Seguro de Obras de Arte

2 – Os concorrentes não são obrigados a apresentar proposta para a totalidade dos lotes, sendo no entanto obrigados a apresentar proposta para a totalidade das apólices/seguros que compõe cada lote, sob pena de exclusão, relativamente ao lote em causa, caso não o façam.

3 – Incumbirá ao Corretor de Seguros designado pelo Teatro Nacional D. Maria II a implementação, apoio na gestão e execução dos contratos de seguro ora adjudicados, incluindo sinistros e cobrança de prémios, nos termos estabelecidos na Lei n.º 7/2019, de 16 de Janeiro.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O Contrato integra para além do consagrado no n.º 1 do art.º 96 do CCP, os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e anexos;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada; e
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem indicada no art. 96.º n.º 5 e 6 do CCP.

Cláusula 3.ª

Gestão do Contrato e contacto permanente

1 – Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A, do CCP, o Teatro Nacional D. Maria II designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato que terá por função o acompanhamento permanente da sua respetiva execução.

2 – O Gestor do Contrato assegurará que o objeto é executado de acordo com as regras e qualidade contratada, sendo igualmente responsável pelo controle da faturação apresentada.

3 – No desempenho das suas funções o gestor do contrato terá o apoio técnico especializado do corretor de seguros do Teatro Nacional D. Maria II.

Cláusula 4.ª

Condições gerais da prestação

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente Concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e o Programa de Seguros.

Cláusula 5.ª

Obrigações e deveres do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do adjudicatário:

- a) A prestação de serviços de seguros nos termos constantes do presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, incluindo sinistros;
- b) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- c) Manutenção das condições de prestação de fornecimento, incluindo as premissas técnicas/especificações constantes no caderno de encargos, durante a vigência do contrato e sempre que se verificar flutuação/alteração dos capitais e objetos seguros, se enquadráveis na tipologia dos seguros contratados;
- d) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da actividade seguradora;
- e) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato;
- f) Aceitar em regime de exclusividade o Corretor de Seguros designado pelo Teatro Nacional D. Maria II, na mediação dos seguros adjudicados;

- g) Facultar atempadamente ao Corretor de Seguros do Teatro Nacional D. Maria II, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua actividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros;
- h) Envio de informação trimestral, onde conste o seguinte, por ramo:
 - I. Acidentes de Trabalho: Listagem de sinistros ocorridos, indicando data do sinistro, causa do sinistro, valor indemnizado, valor provisionado, reservas matemáticas, dias de baixa e percentagem de Incapacidade Permanente Parcial, Incapacidade Temporária Absoluta e Incapacidade Temporária Parcial, bem como identificação dos processos de sinistro que tenham resultado em morte;
 - II. Restantes ramos: Identificação dos sinistros por data, causa, cobertura acionada, indemnização processada e provisão constituída;
- i) Assegurar a remuneração do Corretor de Seguros do Teatro Nacional D. Maria II, conforme previsto na Lei n.º 7/2019 de 16 de Janeiro, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada;
- j) Não obstante as taxas se manterem obrigatoriamente inalteráveis durante toda a execução do contrato, os prémios serão atualizados de acordo com as variações dos capitais seguros e das massas salariais, que se venham a verificar nos respectivos lotes, ficando o Adjudicatário obrigado a processar aquelas alterações.

Cláusula 6.ª

Obrigações e deveres da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao adjudicatário/segurador, por intermédio do Corretor de Seguros, os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
- b) Fornecer ao adjudicatário/segurador, por intermédio do Corretor de Seguros, a informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros.

Cláusula 7.ª

Preço e pagamento

1 – Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço total que constar da sua proposta, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.

2 – O preço total previsto no número anterior é pago de acordo com o fracionamento previsto no Programa de Seguros.

3 – Os Avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para a Divisão Financeira do Teatro Nacional D. Maria II.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros.

Cláusula 9.^a

Alterações ao contrato

- 1 – Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- 2 – Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 10.^a

Cessão da posição contratual

- 1 – A Cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita da Entidade Adjudicante.
- 2 – Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
- 3 – O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Cláusula 11.^a

Resolução

- 1 – Sem prejuízo do legalmente previsto, a Entidade Adjudicante goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:
 - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Programa de Seguros;
 - b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente.
- 2 – O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos e de força maior

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
- 2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.^a

Confidencialidade

- 1 – As partes ficam adstritas ao dever de sigilo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 290.º do CCP.
- 2 – Constituem obrigações do adjudicatário, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes:
 - a) Toda a informação fornecida ao adjudicatário ou de que este tenha conhecimento, no âmbito da execução do contrato, reveste-se de confidencialidade, ficando aquele impedido de a divulgar, por qualquer forma, a terceiros;
 - b) O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 14.^a

Vigência

- 1 – As apólices constantes no Programa de Seguros vigorarão pelo período 12 meses, a contar do dia **1 de julho de 2022**.
- 2 – Decorridos os primeiros 12 meses, o contrato renova-se automaticamente por igual período, até ao máximo de **24 meses**.
- 3 – O Contrato não se renova automaticamente, se qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 90 dias em relação à data de renovação do Contrato, remeter carta registada com aviso de receção com indicação expressa da sua intenção de não renovação do Contrato;
- 4 – No ramo Multirriscos, em caso de entrada em obra pelo Empreiteiro, ou Empreiteiros, responsáveis pela empreitada de remodelação do Objeto Seguro, a Seguradora permanecerá em risco no âmbito do presente contrato e na plenitude do respetivo âmbito de coberturas até às 23h59 GMT do dia antecedente à entrada em obra do Empreiteiro ou Empreiteiros, relativamente a qualquer data de vigência do seguro.

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 17.^a

Proteção de Dados Pessoais

As Partes declaram que cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") , em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II
CLAUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.^a

Alocação e gestão dos seguros

- 1 – Após a decisão de adjudicação dos seguros por parte da Entidade Adjudicante, o Corretor de Seguros do Teatro Nacional D. Maria II, encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa de Seguros contratado.
- 2 – Após a colocação dos seguros, constitui ónus do Corretor de Seguros do Teatro Nacional D. Maria II assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e actualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 20.^a

Programa de Seguros

- 1 – O Programa de Seguros a concurso, encontra-se a seguir descrito.
- 2 – Na execução deste contrato, não poderão ser aplicados quaisquer custos e/ou encargos com fracionamento de prémios, emissão de apólices e/ou actas adicionais.

PROGRAMA DE SEGUROS

PROGRAMA DE SEGUROS

LOTE 1

SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

TOMADOR DO SEGURO

Teatro Nacional D. Maria II

OBJECTO DO SEGURO

A(s) Responsabilidade(s) do tomador de seguro pelos encargos provenientes de acidentes trabalho.

ACTIVIDADE PREDOMINANTE

Atividades das artes do espetáculo.

CAI: 90010.

ÂMBITO DO SEGURO

Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, ao serviço do Tomador de Seguro, se indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias).

Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior.

Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional nos Países da Comunidade Europeia, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 15 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.

As deslocações ao estrangeiro e permanência por períodos superiores a 15 dias, deverão ser comunicadas pelo Tomador ao Segurador, com a antecedência necessária.

Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

Ficam igualmente abrangidos os acidentes ocorridos em regime de teletrabalho na residência do trabalhador, ou outra, quando indicada à entidade patronal.

GARANTIAS

Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores do Tomador de Seguro, garantindo:

- Cobertura nos termos da Lei 98/2009, de 04 de setembro de 2009.

MODALIDADE

Seguro de prémio variável ("Folhas de Férias")

ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO

Montante de salários anuais previsto para 2022 - valor do salário líquido e sem encargos da entidade empregadora, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (*p. ex. subsídio de férias, natal, turno e alimentação*).

<u>Tomador de Seguro</u>	<u>Nº. Funcionários</u>	<u>Massa Salarial</u>
➤ Teatro Nacional D. Maria II	+/- 114	2.805.196,39 €

FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO

Mensal, sem cargas de fracionamento.

LOTE 2

SEGURO DE MULTIRISCOS

TOMADOR DO SEGURO

Teatro Nacional D. Maria II

SEGURADO

Teatro Nacional D. Maria II

OBJECTO SEGURO

Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário do Teatro Nacional D. Maria II.

Ficam incluídos na definição acima todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local.

LOCAIS DE RISCO

Todo e qualquer local onde o Segurado possua instalações, bens ou interesses, nomeadamente:

- Teatro Nacional D. Maria II;
- Armazém do Cacém – Rua Projectada à Avenida Infante Dr. Henrique S/N Pav. 4, Agualva

COBERTURS /FRANQUIAS E LIMITES INDEMNIZAÇÃO

Coberturas:	Franquias	Limites de Indemnização
Incêndio, Raio e Explosão	Sem Franquia	8 161 754,05 €
Tempestades	5%, Mín. 100 €	8 161 754,05 €
Granizo e Neve	5%, Mín. 100 €	8 161 754,05 €
Inundações	10%, Mín. 100 €	8 161 754,05 €
Danos por Água	10%, Mín. 100 €	8 161 754,05 €
Danos em Jardins	100,00 €	5 000,00 €
Localização da Rotura ou Avaria	Sem Franquia	500,00 €
Danos nas Canalizações	Sem Franquia	250,00 €
Danos Estéticos	Sem Franquia	1 000,00 €
Impacto de Veículos Terrestres	5%, Mín. 100 €	8 161 754,05 €
Impacto de Objectos Sólidos	5%, Mín. 100 €	8 161 754,05 €

Queda Acidental de Aeronaves	Sem Franquia	8 161 754,05 €
Queda Acidental de Árvores	5%, Mín. 100 €	8 161 754,05 €
Quebra e Queda de Tabuletas Fixas, Anúncios	5%, Mín. 100 €	8 161 754,05 €
Quebra de Vidros Fixos Mármore e Louça Sanitária (Edifício)	Sem Franquia	inc. capit. Seguro
Quebra de Vidros e Espelhos Fixos(Conteúdo)	Sem Franquia	23 691,59 €
Derrame de Sistemas Hidráulicos de Protecção Contra Incêndio	5%, Mín. 100 €	8 161 754,05 €
Derrame Acidental de Instalações de Aquecimento	5%, Mín. 100 €	8 161 754,05 €
Canalizações e Cabos Subterrâneos	5%, Mín. 100 €	10 000,00 €
Documentos e Registos	Sem Franquia	25 000,00 €
Furto ou Roubo (Edifício)	10%, Mín. 500 €	5 792 594,67 €
Furto ou Roubo (Conteúdo)	10%, Mín. 500 €	2 369 159,38 €
Responsabilidade Civil Extracontratual (Proprietário Edifício)	Sem Franquia	250 000,00 €
Responsabilidade Civil Extracontratual (Empresário)	Sem Franquia	250 000,00 €
Perda de Rendas	Sem Franquia	5 000,00 €
Privação Temporária	Sem Franquia	15 000,00 €
Mudança Temporária	Sem Franquia	2 369 159,38 €
Demolição e Remoção de Escombros	Sem Franquia	5% Prej.Indemnizáveis
Honorários de Técnicos	Sem Franquia	2 500,00 €
Aquisição de Novos Bens	Sem Franquia	816 175,00 €
Entidades Oficiais	Sem Franquia	5 792 594,67 €
Morte ou Invalidez	Sem Franquia	2 500 € p/pessoa Máximo Segurado 10 000 €
Riscos Eléctricos - Primeiro Risco	10%, Mín. 100 €	2 200,00 €
Fenómenos Sísmicos	5% capital seguro	2 369 159,38 €
Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública	5%, Mín. 100 €	8 161 754,05 €
Actos de Vandalismo, Maliciosos ou de Sabotagem	5%, Mín. 100 €	8 161 754,05 €
Aluimento de Terras	10%, Mín. 100 €	8 161 754,05 €
Dinheiro em Trânsito	10%, Mín. 125 €	11 000,00 €
Danos em Bens do Senhorio	-	15 000,00 €

CAPITAL A SEGURAR

Totalidade do património, globalmente valorizado em **8.161.754,05 €**, assim distribuído e conforme "Anexo I – Multirriscos":

> Edifícios e benfeitorias	5.792.594,67 €
> Bens móveis	2.369.159,38 €

FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO

Anual.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Indemnização na base do valor de substituição em novo

Entidades Oficiais

No valor seguro estabelecido para o edifício, fica também coberto, nas condições a seguir estabelecidas, o custo adicional que tenha de se despendar com a reposição da propriedade destruída ou danificada, exclusivamente por força da necessidade de se dar cumprimento a quaisquer regulamentos, posturas ou mandatos municipais ou estatais.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

Considera-se que em média de 95% do capital de recheio permanecerá na morada do tomador de Seguro (Praça D. Pedro IV), estando o restante distribuído pelos restantes locais de risco. Tendo em conta a mobilidade do recheio é, no entanto, possível que a sua distribuição por local de risco sofra alterações ao longo do tempo, sendo, ainda possível que em determinada altura o seu capital esteja todo (100%) concentrado na morada do Tomador de Seguro (Praça D. Pedro IV).

NOTA ADICIONAL:

Antes da entrada em obra pelo Empreiteiro, ou Empreiteiros, responsáveis pela empreitada de remodelação do edifício, todo o material e espólio do TNDM será guardado em armazéns devidamente identificados, permanecendo a Seguradora em risco no âmbito do presente contrato e na plenitude do respetivo âmbito de coberturas.

LOTE 3

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO

TOMADOR DO SEGURO

Teatro Nacional D. Maria II

SEGURADOS

Teatro Nacional D. Maria II

Os legais representantes do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

ACTIVIDADE DO SEGURADO

Apresentação Pública nas suas instalações, ou outras, de espetáculos de Teatro ou de outras formas de arte performativa (dança e espaços), exposições, visitas de estudo e ateliers de trabalho e formação.

ÂMBITO TERRITORIAL

- > Portugal
- > União Europeia, com os seguintes limites:
 - ✓ prazo máximo de 20 dias seguidos;
 - ✓ Sub-limite de 250.000,00 €

COBERTURAS GARANTIDAS

Responsabilidade Civil Exploração decorrente do exercício da atividade, danos causados por/pelo ou decorrentes de:

- ✓ património imobiliário, material fixo ou maquinaria;
- ✓ trabalhadores no âmbito da sua atividade dentro e fora de instalações;
- ✓ produtos alimentares manipulados e fornecidos nas suas instalações e em locais de trabalho;
- ✓ propriedade, responsabilidade pela exploração e operações de manutenção das instalações publicitárias (incluindo cartazes, mupis e faixas) ou não, dentro e fora dos recintos de exploração sem o uso de fogo vivo;
- ✓ operações de carga e descarga, transportes ou distribuições de matérias ou produtos inerentes à atividade da Empresa;

- ✓ operações de manutenção (conservação, reparação, reconstrução ou arranjos) de edifícios, dentro ou fora dos mesmos, ou recheios;

Ficam garantidos os danos causados a bens e objetos à carga do segurado até o limite de 25.000,00 € por objeto, desde que exista recibo/controlo comprovativo da entrega.

CAPITAL SEGURO

1.500.000,00 €, por anuidade e por sinistro.

ESTIMATIVA SALARIAL 2022

2 805 196,39 €

FRANQUIA

Em caso de sinistro, ficam a cargo do segurado uma franquia de 1.000€, por sinistro em danos materiais

FRACCIONAMENTO

Anual

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

Apólice sujeita a acerto de prémio na data de renovação de acordo com a seguinte informação e cálculo:

- Tomador do seguro deverá informar até 30 dias após data de renovação, o volume de salários da anuidade transata, para efeitos de emissão de prémio suplementar.

Cálculo do Prémio de ajuste:

- Volume de salários X Taxa Comercial de Acerto - Prémio Comercial provisional.

LOTE 4

SEGURO DE MULTIRISCOS – OBRAS DE ARTE

TOMADOR DO SEGURO

Teatro Nacional D. Maria II

SEGURADOS

Teatro Nacional D. Maria II

LOCAL DE RISCO 1

Fundação Centro Cultural de Belém / Museu Berardo, Portugal

OBJECTO SEGURO 1

Telão "Ricardo II"

Sem título

Data: 1995

Técnica: Desenho a carvão e pintura a tinta de água e pastel sobre lona de algodão

Dimensões: 14,80m x 8,40m

Autora: Graça Morais

Col. Teatro Nacional D. Maria II

Valor total seguro: 238.687,00 €

Telão "Ricardo II"

Sem título

Data: 1995

Técnica: Desenho a carvão e pintura a tinta de água e pastel sobre lona de algodão

Dimensões: 13,80m x 8,40m

Autora: Graça Morais

Col. Teatro Nacional D. Maria II

Valor total seguro: 238.687,00 €

Telão "Ricardo II"

Sem título

Data: 1995

Técnica: Desenho a carvão e pintura a tinta de água e pastel sobre lona de algodão

Dimensões: 14,90m x 8,40m

Autora: Graça Moraes

Col. Teatro Nacional D. Maria II

Valor total seguro: 238.687,00 €

Telão "Ricardo II"

Sem título

Data: 1995

Técnica: Desenho a carvão e pintura a tinta de água e pastel sobre lona de algodão

Dimensões: 9,75m x 6,00m

Autora: Graça Moraes

Col. Teatro Nacional D. Maria II

Valor total seguro: 179.016,00 €

Coberturas Gerais

Telão "Ricardo II"

Sem título

Data: 1995

Técnica: Desenho a carvão e pintura a tinta de água e pastel sobre lona de algodão

Dimensões: 7,80m x 6,00m

Autora: Graça Moraes

Col. Teatro Nacional D. Maria II

Valor total seguro: 179.016,00 €

Telão "Ricardo II"

Sem título

Data: 1995

Técnica: Desenho a carvão e pintura a tinta de água e pastel sobre lona de algodão

Dimensões: 9,80m x 6,00m

Autora: Graça Moraes

Col. Teatro Nacional D. Maria II

Valor total seguro: 179.016,00 €

Telão "Ricardo II"

Sem título

Data: 1995

Técnica: Desenho a carvão e pintura a tinta de água e pastel sobre lona de algodão

Dimensões: 10,85m x 6,00m

Autora: Graça Moraes

Col. Teatro Nacional D. Maria II

Valor total seguro: 179.016,00 €

Telão "Ricardo II"

Sem título

Data: 1995

Técnica: Desenho a carvão e pintura a tinta de água e pastel sobre lona de algodão

Dimensões: 9,75m x 6,00m

Autora: Graça Moraes

Col. Teatro Nacional D. Maria II

Valor total seguro: 179.016,00 €

Telão

Comunidade Países Língua Portuguesa

Data: 1997

Técnica: Pintura a tinta de água sobre lona de algodão

Dimensões: 11,00m x 9,00m

Autora: não identificado

Col. Teatro Nacional D. Maria II

Valor total seguro: 89.505,00 €

CAPITAL SEGURO 1

1.700.646,00 €

LOCAL DE RISCO 2

Teatro Nacional D. Maria II

OBJECTO SEGURO 2

Tapeçaria

Pulsção de Cor VIII

Data: s.d. [19xx]

Técnica: Lã. Tecelagem manual

Dimensões: 220cm x 105cm

Autor: Eduardo Nery

Col. Manufatura de Tapeçarias de Portalegre, em depósito no Teatro Nacional D. Maria II

Valor total seguro: 22.000,00 €

Quadro

Mariana Rey Monteiro com traje usado na peça *A Taça de Ouro* (1953), tendo por fundo a sala do Teatro Nacional D. Maria II antes do incêndio de 1964.

Data: 1955

Técnica: Óleo

Dimensões: 123cm x 96cm

Autor: Luís Reis

Col. Museu Nacional do Teatro e da Dança (MNT 216019), em depósito no Teatro Nacional D. Maria II

Valor total seguro: 35.000,00 €

Busto

Busto de Almeida Garret

Presumivelmente, molde do busto existente no átrio do TNDM II, da autoria de João Anastácio Rosa (1812-1884)

Data: s.d.

Técnica: Gesso

Dimensões: A. 84cm; L. 70cm; Prof. 37cm

Autor: s.n.

Col. Teatro Nacional D. Maria II. Inv.º 5679

Valor total seguro: 1.000,00 €

LOCAL DE RISCO 3

Museu Nacional do Teatro e da Dança

OBJECTO SEGURO 3

Telões

Cenário da peça Auto da Geração Humana, apresentada na reabertura Teatro Nacional D. Maria II, em 1978. Conjunto de três elementos pintados, simulando tapeçaria, sendo o cartão de autoria de Abílio de Mattos e Silva.

Data: 1978

Técnica: Pintura que simula uma tapeçaria

Dimensões:

Elemento nº. 1 – 330cm x 250,5cm (painel da esquerda)

Elemento nº. 2 – 332cm x 188cm (painel central)

Elemento nº. 3 – 338cm x 250cm (painel da direita)

Autor: Abílio de Mattos e Silva

Col. Teatro Nacional D. Maria II, em depósito no Museu Nacional do Teatro e da Dança

Valor total seguro: 45.000,00 €

CAPITAL SEGURO 3

45.000,00 €

COBERTURAS

Tipo *all-risks*, incluindo fenómenos sísmicos, garantindo todos os tipos de obras de arte, antiguidades, artigos de coleção e objetos de valor.

GARANTIAS

Ficam garantidos as “Obras de Arte” e os “Objetos de Valor” até ao limite do capital seguro, contra perda ou danos materiais que ocorram durante o período de seguro, e dentro dos limites geográficos previstos nas Condições Particulares.

Obras de Arte

Bens listados individualmente e valorizados em listagem no segurador: Se o objeto estiver parcialmente danificado, o segurado pode decidir se opta pela reparação, substituição ou pela indemnização do valor

do objeto danificado. Se este estiver destruído ou perdido, será pago o valor que consta na listagem para esse objeto.

Bens não listados individualmente, mas incluídos no montante seguro: O segurador decidirá se procederá à sua reparação ou substituição, ou se fixa um montante em dinheiro para cobrir qualquer objeto perdido ou danificado. Se optar pela fixação de uma quantia, o segurador pagará o preço de mercado do objeto à data da perda.

O valor máximo a pagar, no total, por sinistro, corresponderá ao montante seguro para estes Bens.

Objetos de Valor

O segurador decidirá se procederá à sua reparação ou substituição, ou se fixa um montante em dinheiro para cobrir qualquer objeto perdido ou danificado.

Se o segurador optar pela fixação de uma quantia, caso os bens estejam individualmente valorizados em listagem na sua posse, pagará o valor que consta na listagem para esse objeto. Nos restantes casos, pagará o preço de mercado do objeto à data da perda e a quantia máxima a pagar por cada objeto, par ou conjunto é de € 3.750,00.

Obras de Arte e Objetos de Valor

Se o segurador pagar a reparação de um bem danificado, pagará igualmente por qualquer perda no seu valor. O valor máximo que pagará, no total, corresponde ao capital seguro para o bem em causa, deduzido da franquía aplicável.

Pares ou séries de objetos

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que terá em conta esse valor acrescido. O segurado pode decidir se pretende receber a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará é o valor do par ou conjunto.

Pagamento total

Se o segurador efetuar o pagamento da totalidade do capital seguro por um objeto, par ou conjunto, esses bens passam para a sua propriedade, incluindo eventuais salvados.

Bens recuperados

Se o segurador recuperar alguns dos bens após indemnizar um sinistro, poderá o segurado recomprar esses bens num prazo de 60 dias após notificação do segurador.

Nesse caso, o segurador cobrará:

- > O valor que pagou pelo sinistro mais juros às taxas em vigor; ou
- > O valor de mercado do bem na data em que o recuperámos; o que for mais baixo.

Novas aquisições

Novas aquisições (objetos adquiridos durante o período do seguro, até 15% do Total Seguro, desde que informado o segurador até 60 dias após a aquisição, mediante pagamento de um prémio extra).

Derrogação da Regra Proporcional

Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, o segurador renuncia à aplicação da Regra Proporcional.

Exclusão: Exclusão Total do Terrorismo

FRANQUIAS

Sem franquias.

FRACCIONAMENTO

Anual